



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 7.571 DE 27/04/1982

CNPJ 01.992.451/0001-15

Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052 – CEP 85.280-114 – Altamira do Paraná – PR

INDICAÇÃO: Nº. 002/2026

AUTORA: Vereadora Marta Aparecida André

ASSUNTO: Transporte exclusivo para gestantes.

Altamira do Paraná, 10 de fevereiro de 2026.

A Vereadora que a presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos dos artigos 132 e 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem, respeitosamente, INDICAR à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal que seja disponibilizado, de forma exclusiva, um veículo para o transporte de gestantes até a cidade de Campo Mourão ou outros municípios, para realização de acompanhamento pré-natal, exames, consultas especializadas ou atendimentos obstétricos.

Justificativa: A disponibilização de veículo exclusivo para o transporte de gestantes, em substituição ao transporte coletivo de pacientes, justifica-se por razões de segurança obstétrica, conforto, agilidade, humanização do atendimento e redução de riscos à saúde materna e fetal, conforme segue:

1. Segurança Obstétrica e Risco Biológico - O transporte de gestantes, especialmente no terceiro trimestre, envolve riscos elevados, uma vez que o parto pode ocorrer de forma imprevisível, com possibilidade de ruptura de bolsa, hemorragias ou outras intercorrências durante o trajeto. Além disso, o transporte conjunto com outros pacientes — muitos deles com doenças infecciosas, feridas ou baixa imunidade — aumenta o risco de contaminação cruzada. A gestante necessita de ambiente adequado, higienizado, com espaço suficiente para posicionamento correto, evitando complicações como a compressão da veia cava e garantindo o uso seguro do cinto de segurança.
2. Agilidade e Eficiência no Atendimento - O fator tempo é determinante no atendimento obstétrico. Gestantes não podem aguardar itinerários prolongados, coletas domiciliares ou longas esperas em unidades de saúde. O transporte exclusivo possibilita deslocamento direto, reduz o estresse da viagem e evita a chamada “peregrinação da gestante”, situação que eleva os índices de risco materno e neonatal.
3. Humanização e Aspectos Emocionais - A gestação exige cuidados especiais também no aspecto emocional. O transporte compartilhado, muitas vezes barulhento e cansativo, pode elevar o estresse e a pressão arterial da gestante. O



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

MUNICÍPIO CRIADO PELA LEI ESTADUAL N.º 7.571 DE 27/04/1982

CNPJ 01.992.451/0001-15

Rua Cantu, 180 – Fone/Fax: (44) 37551052 – CEP 85.280-114 – Altamira do Paraná – PR

veículo exclusivo proporciona ambiente mais calmo e adequado, além de facilitar a presença de acompanhante, direito garantido à gestante e nem sempre possível no transporte coletivo devido à limitação de vagas.

4. Fundamentação Legal e Saúde Pública - As gestantes possuem prioridade absoluta no atendimento, conforme a legislação vigente e os protocolos do Sistema Único de Saúde. A adoção de boas práticas no transporte obstétrico, como o uso de veículo exclusivo, contribui diretamente para a redução da mortalidade materna e neonatal, sendo medida de relevante interesse público.

Diante do exposto, entende-se que a presente indicação atende aos princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa e da proteção à saúde, razão pela qual se solicita especial atenção do Poder Executivo.

Neste ato, subscrevendo-a, atenciosamente.

Vereadora Marta Aparecida André